LEI Nº 1.092 DE 18 DE MAIO DE 2016

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Planura em 18/05/16

"INSTITUI O ESTÍMULO À CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UMA 'ARQUITETURA SUSTENTÁVEL', NAS CONSTRUÇÕES JÁ EXISTENTES E NOVAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1° - Fica instituído a criação de políticas públicas visando a implantação da "ARQUITETURA SUSTENTÁVEL" em novas e já existentes edificações residenciais, comerciais e industriais, no Município de Planura.

Parágrafo Único - Terá como finalidade esta Lei, a "Arquitetura Sustentável" a consistência de um conjunto de práticas que adote métodos construtivos menos agressivos ao meio ambiente, com a utilização de materiais e técnicas que possam refletir em uma maior eficiência energética, utilização e gestão racionas de água, gestão de resíduos, propiciando conforto técnico e acústico e promovendo o uso racional dos materiais, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos moradores e usuários.

Artigo 2° - Ficará a cargo do Poder Público Municipal, a capacitação dos engenheiros, para a execução desta lei, valendo da perspectiva que toda obra pública realizada no município tenha esta referida lei como um parâmetro.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 18 de Maio de 2016.

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito